



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde 1996, o Município de Porto Alegre dispõe de Lei que veda qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso a elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou privados, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes em Porto Alegre.

A Lei nº 7.787, de 24 de maio de 1996, foi revogada pela Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016, mantendo, no seu art. 25, os pressupostos da Lei de 1996:

**Art. 25** Fica vedada qualquer discriminação no uso dos equipamentos de transporte de uso público de que trata esta Lei, sendo admitidas restrições administrativas de uso que não tenham caráter discriminatório.

E, no mesmo artigo da Lei supracitada, o seu parágrafo único, estabelece:

**Parágrafo único.** As restrições administrativas de uso dos equipamentos de que trata o caput deste artigo serão permitidas, dentre outros, para fins de:

I – distinguir equipamento específico para carga;

II – permitir o acesso de pessoas identificadas no setor de portaria, quando houver exigência indiscriminada de identificação; ou

III – identificar acesso hospitalar restrito por motivos de saúde pública.

Estabelecidos esses avanços, observa-se, no entanto, que ainda restam brechas legais a serem eliminadas para que o uso de elevadores, especialmente em prédios públicos, seja efetivamente indiscriminatório, resguardadas as disposições já constantes em lei quando se trata de serviços de saúde e segurança.

O presente Projeto de Lei se propõe a corrigir essa lacuna, propondo a proibição de reserva de elevadores para uso restrito ou exclusivo de dirigentes e autoridades em prédios públicos situados no Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

## PROJETO DE LEI

**Inclui § 2º ao caput do art. 25 da Lei nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016 – que estabelece normas para a instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município de Porto Alegre –, considerando como restrição discriminatória a reserva de elevadores em prédios públicos para uso**

**Art. 1º** Fica incluído § 2º no *caput* do art. 25 da Lei nº 12.000, de 21 de janeiro de 2016, renumerando seu parágrafo único para § 1º e mantendo sua redação atual, conforme segue:

“Art. 25. ....

§ 1º .....

.....

§ 2º Será considerada como restrição discriminatória a reserva de elevadores em prédios públicos para uso restrito ou exclusivo de dirigentes ou autoridades.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.